



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 08.31.3008
Em 07 / 11 / 2008

PROJETO DE LEI N° 08/2008

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2009 e nos respectivos valores

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – Creche Betel	77.474.088/0001-08	Educação Infantil	5.000,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	6.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional	78.603.925/0001-14	Assistência ao Portador de necessidade especial	9.000,00
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00
Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Assistência Social Geral	8.125,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – ESCOLAR E PROSAR	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	13.200,00

1



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fonec (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores.

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2009, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes .

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2009.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009 e vigorará até 31 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 05 de novembro de 2008.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO

02/11/2008

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02/11/2008



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI REFERENTE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

Estamos encaminhando a Vossas Excelências substitutivo ao PROJETO DE LEI N° 386/2008, referente a autorização legislativa para conceder Subvenção Social as entidades relacionadas, tendo em vista que os recursos que estavam destinados para a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ – CRECHE BETEL, no valor de R\$ 12.500,00 não tinha previsão orçamentária suficiente para cobertura, sendo que no substitutivo, alteramos o valor para R\$ 5.000,00 mensais, tendo em vista que a previsão na LOA-2009 é de R\$ 60.000,00 para o exercício.

Esclarecemos que já existe um Projeto de Lei em tramitação nesse Legislativo, solicitando autorização para subvencionar a Creche Betel, no valor de R\$ 12.289,76 mensais, com recursos do FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O valor previsto no presente Projeto de Lei a ser repassado para a Creche Betel, é correspondente a complementação que o Município deverá fazer, para que a entidade atenda alunos já matriculados no ensino regular, em período complementar ao horário normal de freqüência escolar.

Quanto aos demais itens, não houve alteração de valores em relação ao Projeto original.

Solicitamos portanto de Vossas Excelências aprovação ao presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Tribunal de Contas tem exigido que as transferências de recursos a instituições devem ter autorização legislativa, anual.

Carambeí, 13 de novembro de 2008

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2008

Súmula: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de subvenções sociais a entidades sediadas neste Município, ante a exigência do Egrégio Tribunal de Contas quanto à existência de legislação específica.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 88/2008, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2.008.

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2008

Súmula: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 88/2008, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de subvenções sociais a entidades sediadas neste Município, ante a exigência do Egrégio Tribunal de Contas quanto à existência de legislação específica.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 88/2008.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2.008.

Vereador ARY HARMS
Presidente

Vereador JOÃO ESMÁEL PENTEADO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 088/2008
Em 07/11/2008

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/2008

SÚMULA : CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE RELACIONADA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção a Entidade abaixo relacionada, no exercício de 2009 .

Artigo 2º - Os repasses financeiros terão como concedente o MEC- Ministério da Educação e Cultura, para Prefeitura Municipal de CARAMBEÍ, denominada Convenente , em favor da Executora Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí- Creche Betel a título de recursos do FUNDEB .

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí	77.474.088/0001-08	Atendimento Educacional à criança de zero a cinco anos e onze meses, cadastrada no censo escola Oficial do MEC/INEP	12.289,76

Artigo 3º - Os repasses relativos a presente Subvenção serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, em 12 (doze) parcelas mensais, condicionadas à prestação mensal de contas ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2009.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009 e vigorará até 31 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 06 de novembro de 2008.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal